



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

## **ATO NORMATIVO Nº 104/2020**

Altera o Ato Normativo nº 098/2020, que dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de despesas no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, §2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que o cenário econômico e financeiro estão sendo afetados pelas medidas de isolamento social necessárias para conter a propagação acelerada do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento social ocasionaram uma queda expressiva da arrecadação tributária no Estado do Ceará, com a consequente redução da parcela mensal do duodécimo devido ao Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar novas medidas de contingenciamento de gastos públicos a fim de adequar a gestão orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Ato Normativo nº 098/2020 passa a vigor acrescido das seguintes alterações:



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

“**Art. 2º** As despesas no âmbito do Ministério Público serão contingenciadas em observância às seguintes diretrizes:

[...]

**XVI** – contingenciamento dos valores pagos a título de diárias com fundamento no art. 13 do Provimento nº 020/2016, quando o deslocamento do membro do Ministério Público decorrer de serviço por motivo de respondência ou auxílio, que se sujeitará ao limite de 4 (quatro) diárias por mês;

**XVII** – redução do teto de indenizações de transporte pagas com fundamento no art. 21 do Provimento nº 020/2016, que não poderá exceder 4 (quatro) por mês;

**XVIII** – redução do total de diárias concedidas a servidor em razão de serviço, que não poderá exceder o limite de 4 (diárias) por mês;

**XIX** – limitação do pagamento das conversões de um terço de férias em abono pecuniário, previsto no Provimento nº 22/2015, admitindo-se apenas uma conversão em abono pecuniário no ano de 2020;

**Parágrafo único.** O membro do Ministério Público designado para responder, auxiliar ou atuar em determinado feito, sempre que precisar praticar diligências presenciais, excepcionando a atual regra do teletrabalho, deverá comprovar documentalmente a realização do ato que exigiu o deslocamento à comarca sede ou vinculada.

**Art. 2º** Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2020.

**Manuel Pinheiro Freitas**

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOMPCE de 12.05.2020